

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Araguaína.

O **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, **APROVA** e eu, **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína, o auxílio-alimentação para todos os servidores ativos do Poder Legislativo municipal.

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução destina-se a subsidiar as despesas com refeições e gêneros alimentícios do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação, independentemente da jornada de trabalho, terá o mesmo valor para todos os servidores.

§ 3º Fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação o servidor em gozo de férias ou licença-prêmio, bem como de qualquer outra licença remunerada.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação de que trata o caput do art. 1º desta Resolução é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 2º O auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente com base no índice oficial de correção de preços.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Seguridade Social, seja pelo Regime Geral ou Regime Próprio;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;



IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Araguaína.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 214, de 9 de dezembro de 1993, e todas as suas alterações.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente

GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Primeiro Vice-Presidente

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Segundo Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
Primeiro-Secretário

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Segundo-Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO
Suplente

Nº PROC.: 02329 - PR 009/2024 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B61C611F685C84A41B2FD38684BF0B8



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Nobres pares,

O presente projeto de resolução, neste momento proposto, busca estabelecer o auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo na forma de pecúnia e não mais por meio de cartão alimentação.

Tal iniciativa se dá em razão da dificuldade encontrada pelos servidores em realizar suas compras em locais credenciados, tendo em vista que as bandeiras vencedoras dos processos licitatórios não são aceitas em todos os estabelecimentos, gerando um direcionamento para determinados locais, o que não nos parece correto, fragilizando o direito de escolha do servidor, bem como enfraquecendo o pequeno comerciante.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente

GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Primeiro Vice-Presidente

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Segundo Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
Primeiro-Secretário

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Segundo-Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO
Suplente

